



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**REQUERIMENTO**

*Fls. 04*

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO Nº. *78623*  
*02 / 10* / 2001

**COPIADO  
DO  
ORIGINAL**

EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	<i>02 / 10</i>	/ 2001	<i>7117</i>
APROVADO EM	/	/2001	
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			

REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.  
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a apreciação do seguinte :

**PROJETO DE LEI**  
**“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ,**  
**ADMINISTRAÇÃO , ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU**  
**DE POSSE DA PREFEITURA EM ÁREAS OCUPADAS POR FAMÍLIAS DE**  
**BAIXA RENDA E FAMÍLIAS CARENTES , E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS ”.**

**Art. 1.º - Em áreas de domínio ou posse da Prefeitura , tratando-se de projetos para regularização de caráter social , a Prefeitura priorizará obrigatoriamente na regularização , àquelas famílias de baixa renda e famílias carentes que já estejam ocupando efetivamente as áreas abrangidas pelo supracitado projeto. Podendo o pagamento ser efetivado mediante um sinal mínimo de dois por cento(2%) do valor da avaliação , permitindo o parcelamento deste sinal em até quatro (04) vezes e do saldo em até trezentas (300) prestações mensais consecutivas , observando-se como mínimo a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do valor do salário mínimo vigente .**

**§ 1º- Para efeito do disposto deste artigo será considerada :**

**I – Família de baixa renda aquela cuja renda familiar for igual ou inferior ao valor correspondente a cinco (05) salários mínimos , acrescidos da importância equivalente a um quinto ( 1/5) do salário mínimo por dependente , que com ela obrigatoriamente resida , até o máximo de cinco(05)**



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

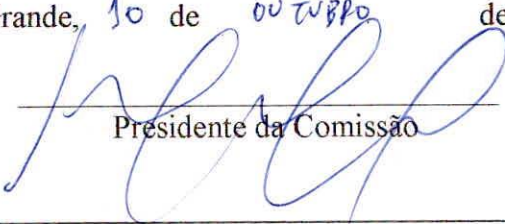
## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.623

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA DE LOURDES....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 10 de outubro de 2001

  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de setembro de 2001

  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 22 de outubro de 2001

  
Relator (a)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78.623	
17 / 10 / 01	
RUBRICA	FOLHAS
92	04

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.623.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 27 de OUTUBRO de 2001

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## REQUERIMENTO

Hg. 02/10  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 78623

02 / 10 / 2001

II - Família carente , aquela cuja renda familiar for igual ou inferior ao valor correspondente a dois (02) salários mínimos , acrescidos da importância equivalente a um quinto(1/5) do salário mínimo por dependente , que com ela comprovadamente reside , até o máximo de cinco (05) dependentes.

§ 2º - Não serão consideradas de baixa renda ou carente as famílias cuja situação patrimonial de seus membros demonstre capacidade de pagamento acima dos padrões infra citados.

§ 3º - Será considerado membro de uma mesma família para efeito do disposto neste artigo , a pessoa , a pessoa que conviver com os demais membros e que concorra para o sustento comum , independente da existência de consaguinidade .

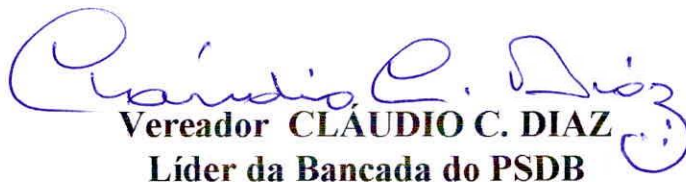
§ 4º - Havendo alteração na situação financeira das famílias de que trata este artigo que justifique o seu reenquadramento , as condições de venda deverão ser revistas , reduzindo-se o prazo de amortização proporcionalmente a capacidade adquirida.

§ 5º - As situações de baixa renda e de carência serão comprovadas pelos ocupantes efetivos das áreas em questão , mediante apresentação dos comprovantes de renda , quando solicitados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

SALA DAS SESSÕES , 02 DE OUTUBRO DE 2001.

  
Vereador CLAUDIO C. DIAZ  
Líder da Bancada do PSDB